



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de julho de 2019
(OR. en)

10738/19
ADD 1

ENER 395
WTO 188
FDI 18

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	9305/19 + ADD 1

Assunto:	Recomendação de decisão que autoriza a entrada em negociações sobre a modernização do Tratado da Carta da Energia
	- Decisão do Conselho
	- Decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros que são partes no Tratado da Carta da Energia
	- Diretrizes de negociação
	<i>Adoção</i>
	<i>Declarações</i>

Declaração da Polónia, da República Checa, da Eslováquia e da Lituânia

Decisão do Conselho que autoriza o início de negociações sobre a modernização do Tratado da Carta da Energia

A Polónia, a República Checa, a Eslováquia e a Lituânia apoiam a necessidade de modernizar o Tratado da Carta da Energia, em conformidade com as normas modernas, tal como refletido na nova abordagem da UE em matéria de proteção dos investimentos. Consideramos também que o Tratado da Carta da Energia deve conter referências sólidas ao desenvolvimento sustentável, nomeadamente em matéria de alterações climáticas e de transição para as energias limpas, em conformidade com o Acordo de Paris, a fim de melhor refletir as novas realidades do setor da energia, em especial a necessidade crescente de uma melhor cooperação regional e mundial em matéria de proteção do ambiente.

Em conformidade com a exposição de motivos da Comissão (COM (2019) 231 final), a Polónia, a República Checa, a Eslováquia e a Lituânia entendem que, tal como decorre da nova abordagem da UE em matéria de proteção dos investimentos, as disposições modernizadas do Tratado da Carta da Energia no domínio do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social das empresas não terão carácter vinculativo. Por conseguinte, exortamos a Comissão a seguir esta abordagem e a procurar orientações junto dos Estados-Membros sobre todas as propostas de texto apresentadas no âmbito do processo de modernização do Tratado da Carta da Energia.

Declaração da República da Áustria, do Reino da Bélgica, da República da Bulgária, da República da Croácia, da República de Chipre, da República Checa, do Reino da Dinamarca, da República da Estónia, da República Francesa, da República Federal da Alemanha, da República Helénica, da Irlanda, da República Italiana, da República da Letónia, da República da Lituânia, do Reino dos Países Baixos, da República da Polónia, da República Portuguesa, da Roménia, da República Eslovaca e do Reino de Espanha

A República da Áustria, o Reino da Bélgica, a República da Bulgária, a República da Croácia, a República de Chipre, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República da Estónia, a República Francesa, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, a Irlanda, a República Italiana, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Reino dos Países Baixos, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República Eslovaca e o Reino de Espanha reiteram e confirmam as suas posições, expressas na *Declaração sobre as consequências jurídicas do acórdão do Tribunal de Justiça no processo Achmea e sobre a Proteção dos Investimentos na União Europeia*, de 15 de janeiro de 2019, segundo as quais, nomeadamente:

"Os acordos internacionais celebrados pela União, incluindo o Tratado da Carta da Energia, fazem parte integrante da ordem jurídica da UE e devem, por conseguinte, ser compatíveis com os Tratados. Os tribunais arbitrais interpretaram o Tratado da Carta da Energia como contendo igualmente uma cláusula de arbitragem investidor-Estado aplicável entre os Estados-Membros. Interpretada dessa forma, tal cláusula seria incompatível com os Tratados e, por conseguinte, não deveria ser aplicada."

Declaram que a adoção das diretrizes de negociação para a modernização do Tratado da Carta da Energia não afeta a sua posição relativamente à não aplicação do artigo 26.º do Tratado da Carta da Energia em litígios entre um investidor de um Estado-Membro da UE e outro Estado-Membro da UE, tal como expresso na declaração acima mencionada. Esta questão será tratada o mais rapidamente possível."

Declaração do Grão-Ducado do Luxemburgo, da República de Malta, da República da Eslovénia e do Reino da Suécia:

O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO, A REPÚBLICA DE MALTA, A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA E

O REINO DA SUÉCIA, reiteram e confirmam as suas posições, expressas na *Declaração sobre as consequências jurídicas do acórdão do Tribunal de Justiça no processo Achmea e sobre a Proteção dos Investimentos na União Europeia*, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece que, nomeadamente:

"O processo Achmea diz respeito à interpretação do direito da UE em relação a uma cláusula de arbitragem investidor-Estado num tratado bilateral de investimento entre Estados-Membros. Os Estados-Membros observam que o acórdão *Achmea* é omissivo quanto à cláusula de arbitragem investidor-Estado no Tratado da Carta da Energia. Após o acórdão *Achmea*, vários tribunais arbitrais internacionais concluíram que o Tratado da Carta da Energia contém uma cláusula de arbitragem investidor-Estado aplicável entre os Estados-Membros da UE.¹ Esta interpretação é atualmente contestada perante um tribunal nacional num Estado-Membro². Neste contexto, os Estados-Membros sublinham a importância de permitir o respeito das garantias processuais e consideram que seria inadequado, na ausência de um acordo específico sobre esta matéria, expressar opiniões sobre a compatibilidade com o direito da União da aplicação intra-UE do Tratado da Carta da Energia. “

Como tal declaram que a adoção das diretrizes de negociação para a modernização do Tratado da Carta da Energia não afeta a sua posição relativamente à aplicação do artigo 26.º do Tratado da Carta da Energia em litígios entre um investidor de um Estado-Membro da UE e outro Estado-Membro da UE, tal como expresso na declaração acima mencionada.

¹ *Masdar Solar & Wind Cooperatief U.A./Reino de Espanha*, processo CIRDI n.º ARB/14/1, *Eizer Infrastructure Limited e Energía Solar Luxembourg S.à.r.l./Reino de Espanha*, processo CIRDI n.º ARB/13/36, *Antin Infrastructure Services Luxembourg S.à.r.l./Reino de Espanha e Antin Energia Termossolar BV/Reino de Espanha*, processo CIRDI n.º ARB, 13/2, *Vattenfall AB; Vattenfall GMBH; Vattenfall Europé Nuclear Energy GMBH; Kernkraftwerk Krümmel GMBH & Co. oHG; Kernkraftwerk Brunbüttel GMBH & Co. oHG/República Federal da Alemanha*, processo CIRDI n.º ARB/12/12, *Antaris Solar GmbH e Michael Gode/República Checa*, processo TPA n.º 2014-01, *Athena Investments A/S/Reino de Espanha*, processo n.º 150/2015 do SCC.

² Processo no Tribunal de Recurso de Svea, processo n.º 4658-18, *Novenergia II — Energy & Environment (SCA) (Grão-Ducado do Luxemburgo)*, *SICAR/Reino de Espanha*, SCC Arbitral (2015/06).

Declaração do representante do Governo da Hungria de 15^{de julho} de 2019 sobre as consequências jurídicas do acórdão do Tribunal de Justiça no processo Achmea e sobre a proteção dos investimentos na União Europeia no que respeita à modernização do Tratado da Carta da Energia

O REPRESENTANTE DA HUNGRIA, vem por este meio reiterar e confirmar a sua posição, expressa na *Declaração do representante do Governo da Hungria de 16 de janeiro de 2019, sobre as consequências jurídicas do acórdão do Tribunal de Justiça no processo Achmea e sobre a proteção dos investimentos*, onde se refere, nomeadamente:

"A Hungria declara ainda que, na sua opinião, o acórdão Achmea se refere apenas aos tratados bilaterais de investimento intra-UE. O acórdão Achmea é omissivo quanto à cláusula de arbitragem investidor-Estado no Tratado da Carta da Energia (a seguir designado: TCE) e não diz respeito a qualquer processo de arbitragem pendente ou futuro iniciado ao abrigo do TCE.

Neste contexto, a Hungria sublinha a importância do respeito das garantias processuais e considera que não é adequado que um Estado-Membro expresse o seu ponto de vista sobre a compatibilidade da aplicação intra-UE do TCE com o direito da União. A aplicabilidade atual e futura das disposições do TCE nas relações intra-UE exige um debate mais aprofundado e um acordo individual entre os Estados-Membros."

Como tal, a Hungria declara que a adoção das diretrizes de negociação para a modernização do Tratado da Carta da Energia não afeta a sua posição relativamente à aplicação do artigo 26.º do Tratado da Carta da Energia em litígios entre um investidor de um Estado-Membro da UE e outro Estado-Membro da UE, tal como expresso na declaração acima mencionada.

Declaração da Comissão

A Comissão toma nota do pedido do Conselho no sentido de a UE se empenhar na questão da transparência para a resolução de litígios em matéria de investimento no contexto da modernização do TCE. A Comissão observa que o Conselho já solicitou à Comissão a negociação de um acordo que prevê a transparência no que respeita à resolução de litígios em matéria de investimento através da sua autorização e das diretrizes de negociação concedidas para negociar a Convenção das Nações Unidas sobre a transparência da arbitragem entre os investidores e o Estado baseada nos tratados ("Convenção da Maurícia"), em 2014. A Comissão observa que apresentou propostas para que a UE assinasse e celebrasse a Convenção da Maurícia em 20 de fevereiro de 2015, e que o Conselho ainda não deu seguimento a essas propostas. A adoção destas propostas proporcionaria um mecanismo de transparência aplicável aos litígios no âmbito do TCE e evitaria a duplicação de esforços na criação de um novo conjunto de regras de transparência no TCE. Por conseguinte, a Comissão insta o Conselho a adotar as propostas relativas à Convenção da Maurícia e a colaborar com a Comissão a fim de assegurar que outros países que sejam partes do TCE ratifiquem a Convenção da Maurícia.
